

Os Acordos de Basiléia – Um roteiro para implementação nas instituições financeiras

Contextualização

A sofisticação das atividades bancárias, a reboque da globalização das economias, trouxe dinamicidade ao setor financeiro, expandindo a sua exposição aos eventos que podem interferir nos resultados esperados pelos atores envolvidos.

As crises financeiras e os eventos relevantes serviram, neste contexto, de pano de fundo aos marcos de regulação, que buscam livrar o sistema dos efeitos de contaminação dessas ocorrências e promover um ambiente de gestão eficiente.

Esforços realizados ao longo do tempo em várias jurisdições acabaram por determinar a necessidade de ações de alcance mundial, o que justifica a existência de acordos com esse escopo de aplicabilidade. Esse é o cenário em que se estabelecem as regras prudenciais de gestão financeira mundial.

Em 1988 o Comitê de Basiléia para Supervisão Bancária¹ divulgou o Acordo de Capital, que propunha um conjunto mínimo de diretrizes para adequação de capital em bancos.

O objetivo do Acordo foi fortalecer a solidez e a estabilidade do sistema bancário, evitar o chamado “efeito dominó”, por meio da recomendação para os bancos constituírem um capital mínimo, de forma a minimizar os riscos de insolvência das instituições bancárias, e que fosse suficiente para fazer frente a boa parte das ocorrências com materialização de perdas.

Como ponto central o Comitê definiu uma medida comum de solvência, que cobria o risco de crédito, com adequação de capital igual à pelo menos 8% dos ativos do banco, ponderados pelo risco. Essa ponderação, arbitrada pelo Comitê, considera a relação dos ativos da instituição com os demais envolvidos – as contrapartes.

As medidas sugeridas no acordo foram implantadas nos países membros do Comitê em 1992, e no Brasil, o reflexo direto do Acordo de 1988 se deu com a publicação da Resolução nº 2.099 pelo Banco Central do Brasil, em agosto de 1994. Essa Resolução estabeleceu que as instituições autorizadas a operar no mercado brasileiro deveriam constituir o Patrimônio Líquido Exigido (PLE) em um valor igual à no mínimo 8% de seus ativos ponderados por fatores de risco, idêntico ao preconizado pelo BIS. Em novembro de 1997 esse índice foi alterado para 11%, por meio da Circular nº 2.784.

Em abril de 1993 o Comitê emitiu um conjunto de propostas para construir um modelo padrão para o risco de mercado, com o objetivo de capturar os riscos inerentes às operações advindas da crescente concorrência dentro dos mercados financeiros, ajustando as práticas de administração de risco às permanentes inovações financeiras, entre outras mudanças. Em abril de 1995 o Comitê fez nova proposta de alocação de capital para o risco de mercado e permitiu a utilização de modelos internos, sendo que sua descrição completa está no documento

¹ O Comitê de Basiléia de Supervisão Bancária é um comitê de autoridades de Supervisão Bancária que foi estabelecido pelos presidentes dos bancos centrais do Grupo dos Dez – G10 – em 1975. Esse comitê consiste em representantes seniores das autoridades de supervisão bancária e dos bancos centrais da Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos. Geralmente se reúne no *Bank for International Settlements* na Basiléia, onde está localizada sua Secretaria permanente.

Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks de 1996. O desenho do chamado IMM – método interno de mensuração – encontra-se nesse documento.

No Brasil o cálculo do capital regulamentar para risco de mercado foi incorporado às regras prudenciais pelas Resoluções nºs 2.606/99 e 2.692/00, que contemplavam o requerimento de capital mínimo para risco de câmbio/ouro e taxa de juros, respectivamente. A exigência de capital para taxa de juros se restringia ao risco de taxas de juros prefixadas e a metodologia utilizada foi a de um modelo intermediário entre o padrão e o interno, empregando o conceito de VaR com parâmetros estabelecidos pelo Banco Central.

Em 16 de janeiro de 2001, o Comitê da Basileia lançou uma proposição para o Novo Acordo de Capital da Basileia, o qual, instituiu uma extensa agenda entre os supervisores para a transição entre os dois Acordos e a implementação de forma integral dos preceitos do Novo Acordo de capitais.

O processo de revisão do Acordo de 1988 visou desenvolver uma nova estrutura para fortalecer a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional, considerando que o Novo Acordo recomendava a adoção de práticas de administração de riscos mais sólidas pelo setor bancário, não sustentadas simplesmente na determinação de capital.

Após a publicação do primeiro ciclo de propostas do Comitê para revisar a estrutura de adequação de capital em junho de 1999, foi colocado um processo consultivo abrangente em todos os países-membros. O Comitê, subsequentemente, liberou propostas adicionais para consulta em janeiro de 2001 e abril de 2003 e ainda conduziu três estudos de impactos quantitativos relacionados à sua proposta, cujo objetivo era de validar e calibrar informações e parâmetros contidos nas metodologias para os riscos de crédito, mercado e operacional. As informações tinham caracteres quantitativos e qualitativos. Os aspectos mais relevantes de cada um foram:

- ❑ Durante o ano de 2001, o Comitê conduziu dois estudos de impacto quantitativo – *Quantitative Impact Study* – QIS2 e QIS2.5. Esses estudos tiveram como objetivo levantar dados das instituições financeiras que compõem o G10 e avaliar a eficiência das alterações propostas na estrutura revisada do Acordo vigente, dado os diferentes perfis dos bancos.
- ❑ Em outubro de 2002 o Comitê conduziu outro estudo de impacto, mais detalhado, intitulado “*Quantitative Impact Study 3 – QIS3* – o que representou uma etapa significativa nos esforços do Comitê em desenvolver uma estrutura melhorada na adequação de capital dos bancos. Esse estudo esteve focado no impacto das exigências mínimas de capital conforme propostas em Basileia II.
- ❑ Antes da liberação do texto final de Basileia II, em junho 2004, o Comitê procurou calibrar seu impacto baseado em dados do QIS3. Nesse ínterim, as habilidades dos bancos em estimar os parâmetros para as aproximações mais avançadas de Basileia II melhoraram significativamente. Todavia, determinadas análises conduzidas pelo comitê, após o QIS3, basearam-se em aproximações, uma vez que nem todos os dados necessários estavam disponíveis. Diversos países-membros decidiram, conseqüentemente, conduzir o estudo de impacto nacional, o QIS4, ou seja, realizaram testes baseados na estrutura revisada durante o ano de 2004 ou na primeira metade de 2005.

- ❑ Em março de 2005, o Comitê de Basileia anunciou sua decisão de rever a calibração da estrutura revisada para 2006. A fim de assegurar uma revisão baseada em dados mais recentes e de melhor qualidade, o Comitê empreendeu um quinto estudo de impacto quantitativo – QIS5.
- ❑ Em setembro de 2005 os trabalhos de preenchimento das planilhas do QIS5 foram iniciados no Brasil com o objetivo de observar o impacto das novas regras de Basileia nos bancos de grande atuação nacional.
- ❑ Nesse mesmo período, o Banco Central também promoveu estudo quantitativo e qualitativo do impacto de diferentes abordagens para alocação de capital para riscos operacionais sob o enfoque de Basileia II, visando o cumprimento do cronograma definido pelo Comunicado nº 12.746/04.

O principal obstáculo dos estudos de impacto de risco operacional foi a sua aproximação ao conceito preconizado no Novo Acordo e a *proxy* contábil para o indicador de exposição nos métodos mais simples: o resultado bruto. Essa aproximação também estava presente para o método padronizado alternativo, onde é utilizada a rentabilidade (dada por um fator denominado “m”, das carteiras de crédito) nos mesmos moldes do Novo Acordo.

Uma outra situação limitante no caso brasileiro foi a classificação das exposições de crédito utilizadas pelas instituições financeiras diferente do constante no novo acordo (algumas utilizam o critério cliente como direcionador; outras o critério produto, mas com parâmetros e classes de exposição próprias), bem como a classificação de títulos e valores mobiliários no que tange a obtenção dos resultados dela advindos, guardam pouca relação com o desenho de Basileia II, o que só passou a fazer parte da agenda das instituições com a divulgação do conteúdo do cronograma do BACEN para risco de crédito e risco de mercado. Provavelmente será necessário um ajuste entre o modelo gerencial da instituição (aquela que se utiliza na prática) e a classificação proposta por Basileia.

Portanto, o encarteiramento dos títulos e valores mobiliários e a classificação da carteira de crédito, variáveis presentes nos modelos de risco de mercado e risco de crédito, são fundamentais para o desenho da *proxy* de risco operacional nos seus modelos mais simplificados (Indicador Básico e Padronizado alternativo). Esse será tópico essencial na agenda interna de qualquer projeto de Basileia II das instituições brasileiras.

Em junho de 2004 o BIS publicou o documento *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*, após uma longa discussão com o setor financeiro. Além dos riscos já mensurados no primeiro Acordo – crédito e mercado – o capital regulamentar para riscos operacionais também comporia a ponderação dos ativos para efeito de cálculo de capital regulamentar. Esse documento ficou conhecido como Basileia II. Embora o Novo Acordo esteja voltado para as instituições com atuação global, espera-se que o sistema financeiro internacional o adote, independente se a instituição atua nacional ou internacionalmente..

A transição de Basileia I para Basileia II – escopo normativo brasileiro

A adoção dos critérios de Basileia II exige uma nova estrutura normativa. O quadro abaixo resume os principais pontos e normas envolvidos na passagem do atual Acordo para Basileia II, seguido pelo BACEN.

Descrição	Basiléia I	Basiléia II		
		Pilar I		Pilar II e III
		Métodos Básicos e Padronizados	Métodos Internos	
Risco de Crédito	Res. CMN nº 2.099 - Ponderação dos ativos de acordo com o tipo de operação e sua classificação do Cosif.	Resolução nº 3.490/Circular nº 3.360 - Revisão dos ponderadores de risco com foco na contraparte, consideração das exposições off balance e reconhecimento de mitigadores de risco.	IRB Foundation - a IF calcula a variável PD e EAD, sendo as demais variáveis fornecidas pelo supervisor (LGD e M). IRB Advanced - a IF calcula todas as variáveis (PD, EAD, LGD e M).	Estrutura de Gerenciamento de Risco de Crédito (Melhores Práticas)
Risco de Mercado	Res. CMN nº 2.606 - Cálculo da parcela do PLE para cobertura do risco de taxa de câmbio/ouro. Res. CMN nº 2.692 - Cálculo da parcela do PLE para risco de taxa de juros prefixada.	Resoluções nºs 3.490, 3.488 e Circulares nºs 3361/07, 3362/07, 3363/07, 3364/07, 3366/07, 3368/07 e 3465/07. Revisão das parcelas de requerimento de capital e introdução das parcelas ainda não contempladas pela regulamentação vigente.	IMM - Modelo definido pela própria IF e autorizado pelo supervisor.	Res. CMN nº 3.464/07 - Estrutura de Gerenciamento de Risco de Mercado
Risco Operacional		Resolução nº 3.490 e futuramente... BIA - 15% da Média do Resultado Bruto dos últimos três anos. STA/ASA - Segregação por linha de negócio e aplicação do fator "m" para os linhas Varejo e Comercial na aplicação do ASA.	AMA - Baseado no cálculo do V@R operacional tendo como variáveis PE, EAE e LGE. O método mais utilizado é o LDA - Loss Distribution Approach.	Res. CMN nº 3.380/06 - Estrutura de Gerenciamento de Risco Operacional

Em novembro de 2005 o documento de Basiléia II sofreu sua primeira revisão, complementada, com a publicação da “versão detalhada”, em junho de 2006, que incorporou o cálculo do Risco de Mercado descrito no documento *Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks* de 1996 e reestruturou o tópico sobre *Credit Risk Mitigation – CRM*, sugerindo a “estrutura de securitização” para mitigar o capital requerido de risco de crédito.

O Novo Acordo sugere que uma maior proximidade à supervisão bancária, com um amplo menu de métodos, aliado a uma maior transparência requerida das instituições financeiras são formas de controle de riscos significativamente eficientes para evitar o risco sistêmico.

O Novo Acordo de Capital está amparado em três Pilares quais sejam:

- Primeiro Pilar – Exigência de Capital Mínimo:** a partir de medidores de risco de mercado, risco de crédito e risco operacional;

- ❑ **Segundo Pilar – Processo de Revisão e Supervisão:** os Supervisores são responsáveis por avaliar a adequação do capital econômico aos riscos incorridos pelos bancos; sob a ótica das instituições financeiras, significa a adoção de práticas de gerenciamento com ampla aceitação e utilização pelos participantes do mercado.
- ❑ **Terceiro Pilar – Disciplina de Mercado:** preconiza a divulgação de informações sobre os riscos e gestão por parte dos participantes do sistema bancário.

Um ponto importante do Novo Acordo consiste na maior relevância dada às avaliações de riscos realizadas internamente pelas instituições, os chamados modelos internos, o que incentiva a busca constante de avanços para identificação, avaliação (incluindo a quantificação), controle/mitigação e reportes dos riscos.

O resultado desse conjunto de atividades, se reflete na implementação das chamadas boas práticas de gestão e otimização da alocação do capital, denominadas “gerenciamento eficaz dos riscos”, que na essência busca aproximar o capital econômico do capital regulatório como fronteira de eficiência da gestão de riscos.

Em março de 2007, o Banco Central realizou estudo de impacto junto ao Sistema Financeiro Nacional para avaliação da implementação das abordagens padronizadas de requerimento de capital para risco de mercado. Nesse estudo, foram solicitadas as instituições que preenchessem uma planilha com todas as exposições ativas e passivas (marcadas a mercado) por fator de risco e por vértice. Foram tratados também os critérios de *trading* e *banking book*.

Em outubro de 2007, nos mesmos moldes do estudo de coletas de perdas para risco operacional realizados nos EUA, o BACEN realizou esse exercício no Brasil, direcionado às instituições que pretendem utilizar as metodologias internas de risco operacional (AMA) para o cálculo da parcela de capital desse risco.

Abordagens de Basiléia II

O documento de Basiléia II apresenta as abordagens que podem ser adotadas para cada risco em ordem crescente de sofisticação e complexidade. Essas abordagens representam um caminho de aprendizado a serem seguidos até a efetiva utilização dos modelos internos, que espera-se, ser adotada pelas instituições de maior porte, com atuação internacional e participação significativa no Sistema Financeiro Nacional.

Risco de Crédito

1. Abordagem Padronizada (*Standardised Approach*): Essa abordagem utiliza as classificações de risco das agências externas para definir as ponderações dos diversos tipos de exposição de crédito definidas no Novo Acordo. Todavia, o Comunicado BACEN nº 12.746/04 estabeleceu que no Brasil não serão utilizadas as agências externas de classificação de riscos, o que inviabilizou a adoção dessa abordagem, permitindo apenas a utilização da sua forma simplificada.

1.1 Abordagem Padronizada Simplificada (*Simplified Standardised Approach*): Essa abordagem mantém a mesma filosofia do acordo atual, ou seja, considera pesos

padrão para definir a base de cálculo do risco, além disso, pondera exposições fora de balanço² e considera mitigadores de risco³.

2. Abordagem Interna Básica (*Foundation IRB*): Fase intermediária para os modelos proprietários, na qual a Instituição estima a sua Probabilidade de *Default*⁴ (PD) para gerar os pesos dos ativos (sujeito a critérios mínimos a serem estabelecidos pelo Supervisor) e o Supervisor fornecerá os demais parâmetros para constituição da base de cálculo (ativos ponderados) do capital requerido (LGD e EAD).

3. Abordagem Interna Avançada (*Advanced IRB*): Essa abordagem requer aprovação do supervisor, sendo que as instituições autorizadas poderão utilizar suas próprias estimativas de Probabilidade de *Default* (PD), *Loss Given Default*⁵ (LGD) e *Exposure at Default*⁶ (EAD), sempre sujeito a critérios mínimos definidos pelo supervisor.

Risco de Mercado

Em junho de 2006, as regras e abordagens de alocação de capital do acordo anterior e o documento do Comitê da Basileia que trata de carteira *Trading* e dos efeitos do *Double Default*⁷ foram incorporados ao Acordo de Basileia II.

No Brasil, o Banco Central publicou um conjunto normativo no qual estabeleceu outros fatores de risco de mercado a serem considerados, metodologias padronizadas para a alocação de capital e o conceito das operações classificadas no *Trading Book*, e por exclusão aquelas classificadas no *Banking Book*. Vale lembrar que o documento de 1996, que incorporou o risco de mercado ao Acordo de Basileia, já tratava das questões de *trading book*.

Risco Operacional

As instituições e conglomerados terão a opção de adotar uma das 3 abordagens para a mensuração do capital: Abordagem de Indicador Básico (BIA), Abordagem Padronizada e Abordagem de Mensuração Avançada (AMA).

1. Abordagem de Indicador Básico (BIA): os bancos que adotarem essa abordagem terão que manter capital para risco operacional, calculados por meio da média do resultado bruto (positivo) dos três últimos exercícios, ponderado por um fator “alfa” de 15%.

2. Abordagem Padronizada: essa abordagem separa as atividades bancárias em oito linhas de negócios e considera a média do resultado bruto dos três últimos exercícios de cada linha, que recebe uma ponderação por um fator “beta” que varia de 12% a 18%.

² Exposições Fora de Balanço (*Off-balance Sheet Items*): compromissos assumidos, ou seja, exposições com possibilidade de se efetivarem. Ex.: Limites de crédito concedidos, mas não utilizados pelos tomadores de crédito.

³ Instrumentos utilizados para mitigar riscos, como garantias, colaterais e derivativos.

⁴ PD – *Probability of Default*: representa a expectativa de um conjunto de clientes não honrarem os compromissos financeiros assumidos. O Comitê de Basileia considera uma exposição em default, quando, entre outras razões, apresenta atraso igual ou superior a 90 dias.

⁵ LGD – *Loss Given Default*: representa a perda efetiva ocorrida em eventos de inadimplência, após as tentativas de recuperação.

⁶ EAD – *Exposure at Default*: valor da exposição ao risco no momento da inadimplência.

⁷ Documento “*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*” de 1996 e o documento “*Application of Basel II to Trading Activities and the Treatment of Double Default Effects*” de 2005.

A partir da abordagem padronizada foram criadas duas abordagens alternativas: abordagem padronizada alternativa – ASA e a abordagem padronizada alternativa agregada ou simplificada – ASA2.

- A primeira abordagem segrega as linhas de negócio referentes à Banco Comercial e Banco de Varejo e pondera de forma distinta das demais linhas. O cálculo é realizado com base no saldo patrimonial (média dos três últimos exercícios) das duas linhas, sendo aplicados dois fatores de ponderação: um fator “m” de 3,5% e um fator “beta” de 15% e 12%, respectivamente. Para as demais linhas de negócio o cálculo permanece igual ao descrito anteriormente.
- A segunda abordagem segrega o saldo patrimonial (média dos três últimos exercícios) das linhas Comercial e Varejo e de forma conjunta aplica o fator “m” de 3,5% e o fator “beta” de 15%. Para as demais linhas de negócio são considerados a média do resultado bruto dos três últimos exercícios, e de forma conjunta, ponderada pelo fator “beta” de 18%.

3. Abordagem de Mensuração Avançada (AMA): é a abordagem mais complexa, compreende métodos quantitativos e qualitativos. Teoricamente proporciona menor alocação de capital uma vez que o enfoque é o conhecimento das perdas operacionais da instituição.

Comunicados BACEN 12.746/04 e 16.137/07

O Comunicado nº 12.746 do BACEN de 09 de dezembro de 2004 informa os procedimentos gerais e a cronologia básica de implementação de Basiléia II no Brasil, “adaptadas às condições, peculiaridades e estágio de desenvolvimento do mercado brasileiro”. Em setembro 2007 o Banco Central publicou o Comunicado nº 16.137, que ajusta o cronograma de implantação estabelecido anteriormente.

Procedimentos a serem adotados no Brasil:

- Não será permitida a utilização de *ratings* divulgados pelas agências externas de classificação de risco de crédito;
- Em uma primeira fase a abordagem padrão simplificada será obrigatória para todas as instituições;
- Em um segundo momento os maiores bancos poderão adotar modelos avançados, desenvolvidos internamente e após autorização do BACEN.
- As instituições que utilizarem os modelos avançados para o risco de crédito deverão estar aptas para utilizá-los na mensuração do risco operacional.
- As recomendações relativas ao processo de revisão, supervisão e disciplina de mercado serão aplicadas igualmente a todas as instituições do sistema financeiro nacional.

Prazo	Programado	Executado
-------	------------	-----------

Prazo	Programado	Executado
2005/2007	<ul style="list-style-type: none"> - Norma sobre estrutura de gerenciamento de risco operacional; - Revisão da definição de PR; - Implementação da abordagem padrão simplificada para risco de crédito. - Risco de mercado: parcelas ainda não contempladas; - Metodologia básica e padrão para risco operacional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução nº 3.380/06 – estrutura de gerenciamento de risco operacional; - Resolução nº 3.444/07 – Definição do PR; - Resolução nº 3.464/07 – estrutura de gerenciamento de risco de mercado (não prevista anteriormente); - Resolução nº 3.490/07 - Fórmula do Patrimônio de Referência Exigido (PRE); - Resolução nº 3.488 – trata das exposições em ouro e câmbio; - Circulares nºs 3361/07, 3362/07, 3363/07, 3364/07, 3366/07 e 3368/07 – Cálculo da parcela de risco de mercado para taxa de juros, ações e commodities; - Circular nº 3.360 – cálculo da parcela referente às exposições ponderadas pelo risco (EPR);
2008/2009	<p>Itens que serão executados em 2008:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cálculo da Parcela para risco cambial (Pcam); - Metodologia padrão para risco operacional. <p>Até o final de 2008</p> <ul style="list-style-type: none"> - solicitação de autorização para uso de modelos internos para risco de mercado; - estrutura para gerenciamento de risco de crédito; - divulgação dos pontos-chave para formatação de base de dados para sistemas de risco de crédito; e - início de autorização para uso de modelos internos para risco de mercado. <p>Até o final de 2009</p> <ul style="list-style-type: none"> - critérios de elegibilidade para a implementação da abordagem IRB para risco de crédito; - divulgação do processo de solicitação de uso de modelos IRB para risco de crédito; e - divulgação dos pontos-chave para modelos internos de risco operacional. 	
2010/2011	<ul style="list-style-type: none"> - início do processo de autorização para uso da abordagem IRB básica para risco de crédito (2010); - início do processo de autorização para uso da abordagem IRB avançada para risco de crédito (2011); - critérios de elegibilidade para modelos internos para risco operacional; e 	

Prazo	Programado	Executado
	- divulgação do processo de solicitação de autorização para risco operacional (AMA).	
2012	- início do processo de autorização para uso de modelos internos para risco operacional.	

Fonte: Comunicado nº 16.137

Desafios na Implementação de Basileia II

A adoção de Basileia II, principalmente as abordagens avançadas, representa ao mesmo tempo um grande desafio e uma grande oportunidade para as instituições financeiras. A sua eficácia depende da reestruturação de diversos processos internos e da adoção de uma verdadeira cultura de risco para as organizações.

Implementar Basileia II, principalmente quanto aos modelos internos, requer um processo longo e dispendioso para as instituições. Nesse processo devem ser observadas as seguintes questões:

- A Alta Administração deve participar ativamente desse processo, aprovar as políticas e limites na gestão de risco;
- As políticas, definições e metodologias devem estar documentadas de forma clara e precisa;
- O sistema de gestão de risco da instituição deve ser conceitualmente sólido e implementado na íntegra;
- A calibragem do modelo deve ser adequada à complexidade e as particularidades da instituição; e demonstradas para o supervisor;
- Os componentes relacionados aos modelos internos devem evidenciar que são efetivamente utilizados nos processos de gerenciamento de riscos – *Use Tes*”.
- A existência de um ciclo regular de validação dos modelos, que inclua monitoramento de seu desempenho e sua estabilidade, também deve ser considerada;
- Os modelos devem ser validados de maneira independente e constante;
- A instituição deve possuir pessoal preparado para usar modelos sofisticados nas áreas de controles internos, risco e auditoria;
- Os sistemas devem ser protegidos contra uso ou alterações de pessoas não autorizadas;
- As instituições devem possuir instrumentos de análise de *Stress* e de Sensibilidade, sendo que a metodologia usada para identificar e construir os cenários deve ser compatível com o perfil de riscos da instituição e cobrir os fatores que podem causar perdas extraordinárias.

Os pré-requisitos e os desafios na implementação de Basileia II, demonstrados, a seguir, por tipo de risco, foram identificados por meio do próprio documento do Novo Acordo, por outros documentos publicados pelo Comitê de Basileia e pelas normas já publicadas pelo Banco Central do Brasil.

Risco de Crédito

CONCEITOS	REQUISITOS	DESAFIOS
<p>1. Abordagem Padronizada Simplificada</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Definição e segregação dos dados contábeis em classes de ativos; - Adoção dos requisitos, Cadocs e /ou desdobramentos contábeis definidos pelo supervisor; - Definição das contas fora de balanço e dos conversores de crédito - CCF; - As operações e transações vinculadas a garantias e colaterais devem estar documentadas e disponibilizadas em sistemas corporativos; - Utilizar procedimentos e processos sólidos no controle das técnicas de CRM. 	<ul style="list-style-type: none"> - Obter em sistemas corporativos informações qualitativas e quantitativas das classes de ativos definidos pelo supervisor; - Controlar todas as exposições fora de balanço e disponibilizar informações analíticas dessas exposições; - Registrar e disponibilizar em ambiente corporativo as informações das técnicas de CRM – mitigação de risco de crédito- utilizadas.
<p>2. Abordagem Interna (Foundation e Advanced)</p> <p>Obs.: para a Abordagem Foundation a LGD deverá ser informada pelo supervisor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Os bancos devem categorizar as exposições em amplas classes de ativos; - Os bancos devem definir por meio de critérios consistentes e verificáveis os componentes de risco: PD, LGD, EAD e M. - Os bancos devem ter o mínimo de 5 anos de histórico de banco de dados – pode ser alterado a critério do supervisor; - Identificar e mensurar os impactos das variações nos ciclos econômicos nos componentes de risco; - O Supervisor deve autorizar o uso dos modelos internos; - As variáveis elegíveis aos modelos internos deverão ser submetidas a análises de cenários; - Definir e identificar as exposições elegíveis a Duplo Default; - Os bancos deverão ter um sistema sólido para validar a precisão e a consistência de seus modelos internos e processos de modelagem; 	<ul style="list-style-type: none"> - Obter em sistemas corporativos informações qualitativas e quantitativas das classes de ativos definidos pelo supervisor; - Padronizar corporativamente os conceitos de risco que influenciam a definição de seus componentes; - Acompanhar e analisar todas as exposições que possuem risco de crédito. Ex.: derivativos e títulos. - Definir a metodologia para o cálculo dos componentes de risco adequados a realidade da instituição; - Registrar e disponibilizar em ambiente corporativo as informações das técnicas de CRM para cálculo da LGD; - Disponibilizar um sistema integrado e confiável de risco;

Risco de Mercado

CONCEITOS	REQUISITOS	DESAFIOS
1. Modelo Padronizado <i>(Standardised Method - SM)</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Obter, de forma tempestiva e sistematizada as Informações necessárias para o cálculo do capital regulamentar para risco de mercado definido pelo BACEN; - Utilizar critérios consistentes e verificáveis para segregar as exposições em "trading" e "banking"; - Calcular o Capital regulamentar, com base em critérios definidos pelo BACEN, dos fatores de risco que a instituição estiver exposta. - Utilizar critérios consistentes e verificáveis para a marcação a mercado das exposições a risco de mercado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar e implementar as modificações relativas ao modelo padronizado – Maturity Ladder e VaR Padrão. - Marcar a mercado todas as exposições, inclusive as da carteira "Banking" e aquelas sujeitas à variação cambial. - Construção de Modelo Interno para cálculo do risco de mercado da Carteira Banking, observando os padrões qualitativos e quantitativos mínimos concernentes a suficiência do modelo.
2. Modelo Interno <i>(Internal Model Method – IMM)</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Obter, de forma tempestiva, sistematizada e institucional, as Informações necessárias para o cálculo e análise do risco de mercado. - Aprimoramento constante do método de avaliação do risco de mercado através de testes de aderência. - O BACEN deve autorizar o uso dos modelos internos; 	<ul style="list-style-type: none"> - Dotar a instituição das condições necessárias para validar o modelo interno pelo BACEN; - Validar e implementar, de forma institucional e sistematizada, medida adequada que avalie o risco de mercado para as operações "banking"; - Validar, implementar e divulgar os resultados de "Stress Test".

Risco Operacional

CONCEITOS	REQUISITOS	DESAFIOS
1 - Indicador Básico	<ul style="list-style-type: none"> - Cálculo do Indicador de Exposição definido - Gross Income; - Convergência aos padrões contábeis internacionalmente aceitos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão do plano de contas; - Alinhamento de eventos de risco operacional e eventos contábeis; - Tratamento das provisões; - Critérios para evitar dupla contagem com risco de crédito e mercado.
2 - Padronizado - prevê uma possibilidade alternativa - ASA	<ul style="list-style-type: none"> - Distribuição das atividades em linhas de negócios e Cálculo do Indicador de Exposição- Gross Income - por linhas de negócios; - O encargo de capital total é calculado com a simples soma dos encargos de capital regulador ao longo de cada uma das linhas de negócios. 	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de um "Usos e fontes" para cada linha de negócios e estudos de padrões contábeis como o IASB e USGAAP para aperfeiçoamento da evidência gerencial consistente com a evidência contábil; - Desenvolver políticas e critérios próprios de documentação para mapear o resultado bruto para as atuais linhas de negócio e atividades dentro da estrutura padronizada e criação de eventos de riscos que sejam consistentes com as informações contábeis. - O Novo Acordo prevê o cumprimento de aspectos qualitativos e quantitativos para o STA.

CONCEITOS	REQUISITOS	DESAFIOS
3 - Avançado	<ul style="list-style-type: none"> - Mapeamento de processos; - Criação de indicadores chaves de risco ou perda; - Povoamento da base de dados de perdas operacionais; - Cálculo do Var Operacional. - Integração dos chamados 4 elementos: base externa; base interna; análise de cenários e variáveis de ambiente e de controle interno. 	<ul style="list-style-type: none"> - Domínio de ferramentas e modelos estatísticos sofisticados (demonstrar i.e., comparável a um período de um ano com um intervalo de confiança de 99,9 por cento); - Necessidade de aprovação do supervisor; - Deverá estimar as perdas inesperadas baseadas no uso combinado de dados relevantes da perda, da análise de cenário e de fatores do ambiente de negócio do banco e de seus controles internos; - O banco deverá ser capaz de demonstrar que seu método captura os eventos potencialmente severos de perdas; - São previstos aspectos qualitativos e quantitativos para o AMA, em adição aos do STA.

PILAR 2 – Processo de Supervisão

O Pilar II do Novo Acordo de Basileia enfatiza os princípios e as melhores práticas a serem adotadas pelos supervisores do mercado bancário para administração de riscos.

O Novo Acordo estabelece padrões mínimos e os principais aspectos que devem ser abordados no processo de supervisão. Desse modo, as instituições devem estar atentas a essas informações para adaptá-las à sua realidade.

Do Novo Acordo é possível, resumidamente, traçar as seguintes ações e desafios:

CONCEITOS	REQUISITOS	DESAFIOS
GERAL	A função de gerenciamento de risco é responsável pela codificação interna das políticas e procedimentos referentes ao gerenciamento e controle do riscos ; e pelo desenvolvimento de estratégias para identificar, mensurar, monitorar e controlar/mitigar esses riscos.	
RISCO DE CRÉDITO	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicação do contido nos documentos: “Principles for the Management of Credit Risk” e “Sound Credit Risk Assessment and Valuation for Loans”. Esses documentos informam alguns princípios e requisitos para uma boa prática de gestão de risco de crédito. Ex.: - sistemas confiáveis de classificação dos créditos; - as políticas internas de avaliação e de tratamento das perdas e provisões devem estar documentadas. - a efetividade dos modelos e políticas de avaliação de créditos deve ser constantemente avaliada. - Desenhar um conjunto de ações de gerenciamento que seja representativo do Pilar II 	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliar os modelos internos e implantar os mais adequados à realidade da instituição;
RISCO DE		

CONCEITOS	REQUISITOS	DESAFIOS
MERCADO	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicação do contido nos documentos: “The Application of Basel II to Trading Activities of Double Default Effects” e “Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks”. - Desenhar um conjunto de ações de gerenciamento que seja representativo do Pilar II. (na prática no Brasil e a implementação da res. 3.464). 	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação integral do constante nos parágrafos 684 até 691 do Novo Acordo de Basileia; modelos de alocação para “<i>banking book</i>” considerando <i>maturity</i>.
RISCO OPERACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicação do contido no documento: “Melhores Práticas para Gerenciamento e Supervisão do Risco Operacional ” de fev. de 2.003, do BIS, contendo os 10 princípios a serem observados pelas Instituições Financeiras. 	<ul style="list-style-type: none"> - Requer o redesenho de inúmeros processos e a agregação de inúmeras atividades. A fase de monitoração poderá, a critério do supervisor, preceder a finalização do método STA, do Pilar 1.

PILAR 3 – Transparência de Mercado

A transparência muitas vezes é entendida como uma vantagem competitiva, como aspecto de marketing. Porém, situações como a vivida pelo mercado *sub-prime*, que se arrasta nos mercados internacionais desde os meados de 2.007, mostram que pode não ser tão fácil transformar a vontade de divulgação em prática. Muitos dos impactos da crise atual nem sequer podem ser dimensionados com os dados públicos. Os próprios resultados das instituições são grandes incógnitas. Há muito a ser feito tanto nos aspectos de escopo mínimo, presentes no Pilar III, quanto ao árduo aprendizado a ser vivenciado pelas instituições financeiras.

Os principais aspectos do Pilar 3 a serem observados são:

CONCEITOS	REQUISITOS	DESAFIOS
<ul style="list-style-type: none"> - Divulgação das informações sobre a gestão de risco internamente e ao mercado, refletindo a governança corporativa e o nível de transparência das ações e informações utilizadas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Adotar os princípios gerais de disclosure para cada abordagem definidos no Novo Acordo e em outros documentos publicados pelo Comitê de Basileia; - Devem existir reportes regulares de exposições ao risco e das experiências de perda para a unidade gestora dos negócios, para a alta administração e para o Conselho Diretor. - O banco deve possuir procedimentos para tomar apropriadas ações de acordo com as informações dos relatórios de administração. - O sistema de gerenciamento de risco do banco deve ser bem documentado. - O banco deve possuir uma rotina para assegurar conformidade com o conjunto de políticas, controles e procedimentos documentados referentes ao sistema de gerenciamento de risco, que deve incluir políticas para tratamento de questões de não-conformidade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Será necessária a implementação de um sistema de reporte para os riscos; - Envolverá toda a instituição; a criação de reportes estruturados dependerá muito do andamento das ações do Pilar 2. - Ações que envolvam o conceito de transparência e governança deverão estar relacionadas com a construção e estruturação dos reportes. - Fazem parte ainda da divulgação as ações implementadas pelo Pilar 2 e a metodologia de validação dos dados utilizados no Pilar1. - Desenvolver uma Nota Explicativa de risco nas Demonstrações Financeiras.

O Novo Acordo traz também como direcionador para elaboração dos relatórios de divulgação uma estrutura mínima para cada tipo de risco, o que pode ser verificado nos modelos anexados em sua parte final (parágrafos 825 e 826 e tabelas - versão de junho de 2006). Em linhas gerais é importante segregar as informações principais das complementares, subdivididas em qualitativas e quantitativas. Como informação qualitativa deve-se discorrer sobre todas as ações de gerenciamento e sua efetividade. Nas informações quantitativas discorrer sobre o modelo de alocação, suas premissas e os resultados obtidos.

Considerações Finais

As metodologias utilizadas em gerenciamento de riscos estão na fase de intensa pesquisa e rápido desenvolvimento. As maiores empresas financeiras do mundo direcionam esforços em organizar seus dados e informações.

A disponibilidade de dados e a modelagem empírica desses dados irão mudar o mundo da economia e finanças. E esse é o primeiro desafio. A modelagem obtida irá desenvolver nova habilidade para gerenciar riscos, beneficiando, assim, a própria economia, por meio dos governos, investidores, poupadores e empresas que necessitam de crédito ou dos serviços realizados pela indústria financeira.

Na essência as exigências do Novo Acordo de Capital, traduzem as condições regulatórias às quais as instituições financeiras deverão estar dotadas de mecanismos para o gerenciamento de seus riscos, como identificá-los, avaliá-los, controlá-los e/ou mitigá-los e reportá-los tempestivamente.

Espera-se, porém, muito mais desses mecanismos. Eles deverão possuir profundidade que permita, além das exigências de regulação, que o processo de gerenciamento da instituição seja aperfeiçoado e que reflita a real condição de gestão de riscos no dia a dia da instituição. O objetivo é assegurar que o negócio é gerido de maneira eficiente, que possua controles adequados e que, como consequência natural, atenda os requisitos da regulação.

Basiléia II não pretende impor às instituições financeiras uma alocação maior que presente em Basiléia I; apenas que a *framework* de risco seja mais sensível e consiga capturar as reais exposições de cada instituição. Isso é tratado nas considerações iniciais de Basiléia II. Ou seja, que o conceito de *upgrade* seja adotado: não basta ter apenas capital, mas sua complementação com ações de gerenciamento eficazes, práticas de governança e divulgação plenamente aceitáveis.

A Estrutura revisada, denominação de Basiléia II, dada à profundidade das mudanças, oferece uma série de opções um menu” para determinar as exigências de capital para risco de crédito, risco de mercado e risco operacional a fim de permitir que os bancos e as autoridades de Supervisão selecionem abordagens que sejam mais adequadas para o perfil de suas operações e para a infra-estrutura do seu mercado financeiro.

Isso também remete a uma mudança na condução interna das Instituições: não se pode mais esperar modelos como se fossem “receitas de bolo”, modelos pré-fundamentados; pelo contrário, as instituições deverão desenvolver modelos próprios, justificáveis perante a sua realidade e robusto tecnicamente a ponto de serem adequadamente defendidos. Na prática deverá ser desenvolvida massa crítica capaz de desenvolver os seus próprios modelos, fazendo com que façam parte do dia a dia da instituição. Mas tudo o que se fez e se faz também têm o seu valor, podendo e devendo ser aproveitado. Antes de ser uma nova ordem, o Novo Acordo é um “*upgrade*” do atual nível de gestão; não se trata de uma substituição e sim de agregação. Devemos continuar

fazendo várias ações de controle e gestão e associar a estas novas que permitam aperfeiçoar a sua eficácia.

Essa estrutura também permite, em grau limitado pelos governos nacionais, a forma na qual cada uma dessas opções poderá ser aplicada, adaptando os padrões às diferentes condições de cada mercado nacional. Todavia, essas características necessitarão de esforços substanciais das autoridades supervisoras para assegurar consistência adequada na sua aplicação.

Diante da oportunidade apresentada pela implementação do Novo Acordo e a amplitude de seu impacto na organização, as instituições financeiras devem estabelecer um grupo multidisciplinar envolvendo principalmente as áreas de risco, controladoria, produto e tecnologia, com o propósito de definir um cronograma interno das ações necessárias para sua adoção. O tempo e a capacitação interna colocam-se como antagonistas de um projeto dessa magnitude.

A alta administração das instituições deve ser informada tempestivamente dos riscos a que as atividades da instituição estão sujeitas e qual o impacto na alocação individual de cada risco e, mais do que isso, precisa tomar decisões. As informações sobre os riscos são essenciais para a tomada de decisão, tanto estratégicas quanto operacionais e, nesse sentido, Basileia II torna-se definitivo: permite a utilização de todos os seus conceitos e definições para uma tomada de decisão mais eficaz pelo *Board*, permitindo a ele verificar as necessidades de capital necessário para cobrir os riscos incorridos no negócio. A aposta é se o mercado tomará esse caminho por pressões competitivas ou por movimento regulatório.

DERMEVAL BICALHO CARVALHO

Formado em Engenharia e Economia pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), pós-graduado em Desenvolvimento Empresarial pela FGV-SP. Experiência de Gerenciamento em Risco Operacional desde 2001, em instituição financeira de grande porte, além de mais de 15 anos no setor financeiro.

GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS

Formado em Administração de Empresas pela Universidade de Brasília – UnB e pós-graduado em Mercado Financeiro e Investimentos pela UnB. Experiência em Gestão de Riscos desde 2004, tendo trabalhado em uma das Big Four do mercado de auditoria e consultoria, em uma instituição financeira de grande porte e atualmente no Banco Central do Brasil.

O conteúdo desse documento constitui pensamento exclusivo de seus(s) autor(es) e portanto, não representa a opinião das instituições em que trabalham.

Documentos Utilizados

1. BANCO CENTRAL DO BRASIL. Comunicado 12.746, de 9 de dezembro de 2004.
2. _____. Comunicado 16.137, de 27 de setembro de 2007.
3. _____. Circular 3.354, de 27 de junho de 2007. Estabelece critérios mínimos para classificação de operações de carteira de negociação, conforme Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007.
4. _____. Circular 3.365, de 12 de setembro de 2007. Dispõe sobre a mensuração de risco de taxas de juros das operações não classificadas na carteira de negociação
5. BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework. Suíça, novembro de 2005.
6. _____. Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks – Updated. Suíça, novembro de 2005.
7. _____. Best Practices for Credit Risk Disclosure. Suíça, setembro de 2000.
8. _____. Guidance on Paragraph 468 of the Framework Document. Suíça, julho de 2005.
9. _____. Instructions for QIS 5. Suíça, setembro de 2005.
10. _____. QIS5 data quality questionnaire. Suíça, setembro de 2005.
11. _____. Quantitative Impact Study 3 Technical Guidance. Basel: 2002.
12. _____. Sound Credit Risk Assessment and Valuation for Loans – Consultative Document. Suíça, novembro de 2005.
13. _____. Sound Practices for the Management and Supervision of Operational Risk. Suíça, fevereiro de 2003.
14. _____. The Application of Basel II to Trading Activities and the Treatment of Double Default Effects. Suíça, julho de 2005.
15. CHIANAMEA, Dante Ricardo ; ONISHI, Nancy Shibata. Risco Operacional nos Bancos Brasileiros: Impacto do Uso da Abordagem de Indicador Básico.
16. CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN) – Regulamento Anexo IV à Resolução 2.099, de 17 de agosto de 1994.
17. _____. Resolução 3.380, de 29 de junho de 2006. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional.

18. _____. Resolução 3.464, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de risco de mercado.

19. _____. Resolução 3.490, de 29 de agosto de 2007. Dispõe sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido.

20. ZENDERSKY, Humberto Carlos. et al. Reflexos do Novo Acordo de Capital da Basiléia e do modelo de Requerimento de Capital do Sistema Financeiro Nacional sobre as Operações de Crédito.

21. FERREIRA, Carlos Augusto de Aguiar; ARAÚJO, Evaristo Donato. Disclosure em Instituições Financeiras: Uma Análise Comparativa entre Basiléia II e a Prática Brasileira.